



Resíduos Sólidos de Saúde (RSS)

INTRODUÇÃO

A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se atualmente de um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. O descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações. Os Resíduos Sólidos de Saúde (RSS) se inserem dentro dessa problemática e vêm assumindo grande importância nos últimos anos.

No Brasil órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) tem assumido papel de orientar, definir regras e regular a conduta dos diferentes agentes, no qual se refere à geração e ao manejo dos resíduos de serviços de saúde, como objetivo de preservar a saúde e o meio ambiente, garantindo sua sustentabilidade.



RESOLUÇÃO CONAMA 358/05

Trata do gerenciamento sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Promove a competência aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e destinação final dos RSS.

RDC ANVISA 306/04

Concentra sua regulação no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Estabelece procedimentos operacionais em função dos riscos envolvidos e concentra seu controle na inspeção dos serviços de saúde.

Resíduos Sólidos de Saúde

De acordo com a RDC ANVISA 306/04 e a Resolução CONAMA 358/05 são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias;

estabelecimento de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de zoonoses; distribuidores de serviços farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento a saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros.



RESPONSABILIDADE PELOS RSS

Os estabelecimentos de serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos RSS por serem gerados, cabendo aos órgãos públicos, dentro de suas competências, a gestão, regulamentação e fiscalização.

Embora a responsabilidade direta pelos RSS seja dos estabelecimentos de serviços de saúde, por serem geradores, a Constituição Federal estabelece como competência dos municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial".



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O país ainda não conta com uma lei que disciplina de forma abrangente a gestão de resíduos sólidos no território nacional. No entanto, a questão de resíduos sólidos vem sendo exercida pela atuação dos órgãos regulatórios, por meio da resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de RSS.

REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA

* Discentes do 2º período de Enfermagem.
** Docentes do curso de Enfermagem.